

**LEI COMPLEMENTAR N.º 277/2025.
DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº147/2025 - Data: de 08
de agosto de 2025.**

SÚMULA: “Institui Gratificação Estatutária Especial Contábil pelo Desenvolvimento da Qualidade de Consultoria e Atendimento de Metas na Gestão Fiscal, Prestação de Contas, Orçamentária e Financeira aos Titulares dos Cargos de Contador e Técnico em Contabilidade no Âmbito do Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá Outras Providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica criada a gratificação estatutária especial contábil pelo desenvolvimento da qualidade de consultoria e atendimento de metas na gestão fiscal, prestação de contas, orçamentária e financeira aos titulares dos cargos efetivos de Contador e de Técnico em Contabilidade da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o “caput” deste artigo acrescerá o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor, e integrará os seus vencimentos para todos os efeitos legais, podendo ser cumulada com outras gratificações.

Art. 2º A gratificação estabelecida no artigo anterior, somada a outras gratificações de designações concedidas a critério da administração municipal, deverá respeitar o teto remuneratório municipal.

Art. 3º A gratificação instituída por esta Lei Complementar incidirá sobre o pagamento do 1/3 de férias e do 13º salário do servidor, bem como integrará o cálculo para fins de recolhimento do fundo de previdência municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de agosto de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.08.08 16:01:45 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

***Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretiva do 1º Biênio da 9ª
Legislatura**